

nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 11 529/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13383/03.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Irene Flávia Marques Freitas, filha de José Custódio de Matos Freitas e de Maria Georgina Lopes Marques, natural de São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Outubro de 1976, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 11351488, com domicílio na Rua Pascoal Fernandes, 12, 2.º, esquerdo, Lamações, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelos Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Julho de 2004, por despacho de 21 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

21 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 11 530/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 59/03.9PCBRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Teixeira Mendes Ferreira, filha de José Antunes Mendes e de Maria do Sameiro Teixeira, natural de Braga, Palmeira, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1961, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7225671, com domicílio na Rua da Boavista, 296-A, 2.º, esquerdo, Sé, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 11 531/2005 — AP. — A Dr.ª Gabriela Colaço, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1354/97.0PBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvestre da Costa e Cunha, filho de Domingos Rodrigues da Cunha e de Emília da Conceição C. Abreu, natural de Vila Verde, nascido em 11 de Fevereiro de 1963, casado, titular da identificação fiscal n.º 143593450 e do bilhete de identidade n.º 8647913, com domicílio na Rua António Marinho, 52, 1.º, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelos Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Abril de 1997, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos

termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal contra o arguido.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Colaço*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias*.

Aviso de contumácia n.º 11 532/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1934/04.9PBRRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Júlia Domingues Cosinha Silva, filha de Mário Domingues Cosinha e de Maria Domingues Cosinha, natural de Fafe, Monte, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Julho de 1964, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9736504, com domicílio na Lugar da Murteira, Esperança, 4830 Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 2004, por despacho de 21 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias*.

Aviso de contumácia n.º 11 533/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 223/97.8TATVD (ex. processo n.º 709/98), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Alice Fernandes Antunes, filha de Deliciano Matos Antunes e de Lúcia Jesus Fernandes Freitas, natural de Póvoa de Lanhoso, Travassos, Póvoa de Lanhoso, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Fevereiro de 1963, com domicílio na Rua Padre António Vieira, 108, 7.º, esquerdo, São Victor, 4710-412 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 1995, por despacho de 21 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 11 534/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 958/99.0PBRRG, ex. processo n.º 656/99, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Domingues da Costa, filho de Luís Peixoto da Costa e de Joaquina da Costa Domingues, natural de Vila Verde, Oleiros, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9244398, com domicílio no lugar do Monte, São Marinha de Oleiros, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 1999, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado o termo de identidade e residência.

14 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela C. Matos Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 535/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 165/04.2TABRG, pendente neste Tribunal

contra o arguido Gilberto João Alves, titular do bilhete de identidade n.º 7457719 com domicílio na Rua de Pereiras, 88, Caldas das Taipas, Sande, São Clemente, 4800-732 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela C. Matos Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 536/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 603/96.6TBRRG, com o antigo n.º 322/97, pendente neste Tribunal contra o arguido Serafim Gomes da Cunha, filho de Eduardo Aires da Cunha e de Maria Joaquina Gomes, natural de São João do Souto, Braga, nascido em 2 de Junho de 1959, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 8692673, com domicílio no Bairro Social de Santa Tecla, Bloco 1, Porta 4, rés-do-chão, direito, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 1996, por despacho de 19 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Medeiros*.

Aviso de contumácia n.º 11 537/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 69/04.9PTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Simon Cangato Demba, filho de Marcos José Demba e de Mimi José João, de nacionalidade angolana, nascido em 3 de Abril de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13864319, com domicílio na Rua José Augusto Vieira, 26, 3.º, direito, 4700 Braga, o qual foi em 7 de Maio de 2004 condenado na pena de 100 dias de multa à taxa diária 2,50 euros o que perfaz um montante global de 250 euros, transitado em julgado em 21 de Maio de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela C. Matos Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 538/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1625/03.8PBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Caetano Silva, filho de Francisco da Silva e de Idalina da Conceição Caetano, natural de Azurém, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1958, divorciado, com domicílio na Lugar de Pereira, Britelo, Celorico de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que

caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela C. Matos Silva*.

Aviso de contumácia n.º 11 539/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 96/05.9TABRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Isabel Durães da Silva, filha de Basílio Manuel da Silva e de Ernestina de Jesus Durães, natural de Póvoa de Lanhoso, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Janeiro de 1957, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5927226, com domicílio na Rua Monsenhor Airosa, 26-A, São Lázaro, 4700-345 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 11 540/2005 — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2534/04.9PBRRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Danierry Vinícios Evangelista Ramos, filho de Elias Evangelista e de Ronilda Maria Ramos Evangelista, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Abril de 1982, união de facto, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 1.829.284-Es, com domicílio na Rua José Inácio Peixoto, 80, 2.º-A, direito, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 11 541/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Vasques de Carvalho, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no